

ATO DELIBERATIVO

DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE PÚBLICA:

- Base legal: Artigo art. 25, inciso II, e art. 13 incisos VI da Lei Federal 8.666/93 e ulteriores alterações; e demais legislações vigentes pertinentes à área.
- Processo administrativo nº 013/2020
- Dispensa de Licitação: Inexigibilidade.
- Objeto: inscrição de 01 servidor na oficina sobre a Nota técnica SEI 12.212/2019 ME, Portaria 1348/2019 e Emenda Constitucional 103/2019 nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2020 na cidade de Porto Alegre (RS), de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA.
- Interessado (s): Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA.
- Valor total estimado: R\$: 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:

Visando a aplicação da Nota Técnica 12.212/2019, Portaria 1348/2019 e da Emenda Constitucional 103/2019 e diante dos prazos fixados na legislação, que obrigam os estados e municípios a iniciarem ajustes no seus RPPS, faz se necessário a capacitação dos servidores que lidam diretamente com estas questões.

DA ESCOLHA:

- INEXIGIBILIDADE:
- A Inexigibilidade da licitação está prevista no art. 25, da Lei 8.666/93, que diz: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Os incisos do art. 25 trazem um rol exemplificativo de hipóteses em que poderá ocorrer a inexigibilidade de licitação, portanto logo podemos concluir que poderão existir outras diversas situações em que estará caracterizada a inexigibilidade. Nesse sentido, Marçal Justen Filho¹: “o legislador reconheceu a impossibilidade de promover um elenco exaustivo, por ser logicamente impossível antever todas as situações em que ocorrerá a inviabilidade da competição. Por isso, ainda que a lei indique situações de inexigibilidade, o rol normativo tem natureza exemplificativo”.

Quanto à inviabilidade de competição prevista no art. 25, Toshio Mukai² esclarece que a mesma “deve ser suficiente e bem fundamentada, demonstrando-se a existência de uma real e efetiva inviabilidade de competição”.

Sustenta J. Cretella Júnior³ que “inviabilidade de competição, ‘lato sensu’, é o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, sui generis, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas”.

No dizer de Hely Lopes Meirelles⁴ “a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem ensejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne a realização do objeto do contrato.

Assim recomenda o art. 25, inciso II, e art. 13 inciso VI da Lei Federal 8.666/93.

Art. 25. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. *Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência Social


CNPJ: 11.569.190/0001-89

dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, classificada conforme abaixo especificado:

Categoria	Especificação	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte de Recurso
09.122.0035.2-159	Manutenção Adm. do IPSEMA	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. pessoa jurídica	0.2.04.00000 0 Recursos RPPS

- Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2020.



Josane Maria Sousa Araújo
Presidente do IPSEMA
Portaria 612/2020

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Editora Dialética, 1998, p. 251.

² MUKAI, Toshio. Licitações e Contratos Públicos. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 45.

³ JÚNIOR, J. Cretella. Das Licitações Públicas. Rio de Janeiro: Forense, 1993, p. 190.

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, neste Instituto de Previdência, AUTUO o Processo Administrativo, contendo o memorando nº. 013/2020-CAF datado de 16/01/2020, que deu origem ao presente processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Josane Maria Sousa Araújo, Presidente do IPSEMA, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO

- Processo Administrativo nº 013/2020
- Modalidade: Dispensa de Licitação: Inexigibilidade

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- Descrição: inscrição de 01 servidor na oficina sobre a Nota técnica SEI 12.212/2019 ME, Portaria 1348/2019 e Emenda Constitucional 103/2019 nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2020 na cidade de Porto Alegre (RS), de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA.

ESTIMATIVA DO VALOR

- O valor estimado para objeto, foi determinado com base da média aritmética simples das propostas comerciais obtidos. Com base em tal procedimento, foi estimado o Valor total de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

- As despesas para atender ao objeto desta licitação serão classificadas na seguinte ação:

Categoria	Especificação	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte de Recurso
09.122.0035.2-159	Manutenção do Adm.do IPSEMA	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. pessoa jurídica	0.2.04.000000 Recursos RPPS

PEÇAS PRÉ-EXISTENTES


- São consideradas peças pré-existentes: Solicitação para processo licitatório, datada de 16/01/2020 (fls 01), devidamente acompanhada do termo de Referência (fls 02 á 13); justificativa da Pesquisa de Preços de Mercado (fls 15) Informação de Classificação Orçamentária, datada de 24/01/2020 (fls 17), e



CNPJ: 11.569.190/0001-89

Autorização para Abertura de Procedimento Licitatório, datada de 27/01/2020 (fls 21 a 23), constantes dos autos.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - IPSEMA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE JANEIRO DE 2020.



Josane Maria Sousa Araújo
Presidente do IPSEMA
Portaria 612/2020